



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.180/2020

LINO MARTINS, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03/02/2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 002, de 20 de março de 2020, baixada pela Associação dos Municípios do Norte do Paraná - AMUNOP, dispondo sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto nº 4317, de 21 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente da COVID-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Considerando o Decreto nº 4318, de 22 de março de 2020, que Altera o art. 2º do Decreto nº 4.317, de 21 de março de 2020;

Considerando a situação gravíssima que o país passa, no momento, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; e

Considerando, finalmente, a necessidade de adoção de medidas preventivas de combate a propagação do Coronavírus (COVID-19),

DECRETA

Art. 1º - Altera a redação do inciso V, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

V - galerias, comércios varejistas e atacadistas;

Art. 2º - Altera a redação do inciso VI, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

VI - missas, cultos e atividades religiosas;

Art. 3º - Revoga o inciso IX, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020.

Art.4º - Altera a redação do § 1º, do art. 1º do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

§ 1º - Com relação aos restaurantes, bares e lanchonetes, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (delivery), não sendo permitida a permanência de clientes, em qualquer número, junto a esses estabelecimentos;

Art. 5º - Altera a redação do art. 3º, caput, do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 3º - Deverão ser mantidas as atividades essenciais, tais quais serviços de saúde de urgência, emergência e internação, farmácias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, serviços funerários, mercados, supermercados, açougues e padarias, serviço postal e o correio aéreo nacional, serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre, setores industrial e da construção civil, em geral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º - Altera a redação do art. 6º, caput, do Decreto nº 3.179, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde prorrogará as receitas médicas para medicamentos das pessoas que fazem uso de medicamento contínua e controlada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo, obrigatoriamente, a partir do vencimento da receita, procurar a Unidade Básica de Saúde para revalidação ou nova avaliação médica.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e Divulgue-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2020.

Lino Martins
Prefeito Municipal